



Dispensa de Licitação Art. 74, Inc. I Lei 14.133/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 055/2025 –UNEMAT

Que entre si celebram a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** e a Autarquia **SAAE-SERVIÇOS AUTONOMO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2.008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavallhada III, na cidade Cáceres-MT; neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do pass. nº FJ4***39 DPF/MT e do CPF nº 395.***.***-44, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.977.100/0001-30 estabelecida na Avenida Mutum, nº 919- Centro, CEP: 784500106, Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano da Silva Lino, brasileiro, portador da C.I. nº 158***76 e do CPF nº 022.***.***-35**, residente e domiciliado na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE 007/2025**, considerando o Processo Administrativo Licita-tório nº UNEMAT-PRO-2025/08306, considerando, ainda, o Termo de Referência nº. **10/2025/NVM-PATRIMÔNIO**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei Federal 11.445/2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025**, em consonância com o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 devidamente instruído pelo Processo Administrativo nº UNEMAT-PRO-2025/08306.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento contínuo de água potável em conformidade com padrão microbiológico, disposto no Decreto Federal N° 5.440, de 04/05/2005 e na Portaria N° 2914, de 12 dedezembro de 2011, do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso Campus de Nova Mutum.



2.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Item	Descrição	Qtde meses	V.Estimado mensal
01	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO -FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A SEDE DO CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADA NA AVENIDA DAS ARAPONGAS, Nº 1384-N, NA CIDADE DE NOVA MUTUM/MT	12	R\$ 3.069,36

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento do serviço contratado, o valor anual estimado de R\$ 36.832,32 (trinta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecimento de Água potável a contratante, medidos em metros cúbicos (m³) durante toda a vigência contratual;

4.2. A SAAE executará de forma contínua, o fornecimento, cujo valor será apurado a partir do consumo de água fornecido no período de referência para aferição dos valores pactuados.

4.3. Caso haja a necessidade de interrupção no fornecimento do serviço de abastecimento de água, para reparos ou mesmo manutenções, bem como diante do inadimplemento, o mesmo será previamente avisado a Contratante.

4.4. Sempre que solicitado a contratada fará a aferição para verificar a precisão de registro do hidrômetro ou do sistema de medição correspondente, de acordo com os padrões estabelecidos pelo INMETRO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

5.1. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, entre outros;

5.2. Receber os serviços dentro das condições estabelecidas em normas legais e regulamentares;

5.3. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água;

5.4. Ser previamente informado pela empresa SAAE, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

5.5. Ser informado diretamente, ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

5.6. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do consumidor com presteza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO



- 6.1.** A Empresa SAAE emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato com base no consumo apurado e na taxa atualizada correspondente à classificação e a faixa de consumo do consumidor;
- 6.2.** É responsabilidade da CONTRATADA a emissão das contas mensais de utilização dos serviços, a cobrança e o recebimento das contas conforme a tabela vigente, bem como os meses de apuração do volume de água faturados, data de leitura do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 7.2.** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 7.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 7.4.** Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado na prestação dos serviços;
- 7.5.** Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 7.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 7.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.9.** Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 7.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo transporte de resíduos úmidos, orgânicos e secos não recicláveis comprovando através de Controle de Transporte de Resíduo-CTR a sua destinação adequada ao aterro sanitário deste Município.
- 7.12.** Responsabilizar-se pela contratação de cooperativas ou associações de catadores para triagem e transporte dos resíduos recicláveis destinado ao sistema público de coleta seletiva.
- 7.13.** Responsabilizar-se pela implantação de equipamentos apropriados para acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo as características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificação, prazos e locais;
- 8.1.2.** A CONTRATADA se obriga a entregar o produto de boa qualidade e ainda atendendo as normas vigentes;



8.1.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidem ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

8.1.4. É de responsabilidade da CONTRATADA responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

8.1.5. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos produtos entregues.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de vencimento das faturas, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. O reajuste dos preços poderão ocorrer após 12 (doze) meses de prestação dos serviços mediante justificativa devidamente fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

UG: 0017

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.1000

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 15000000.04.1

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é indeterminado, contados da data de assinatura, haja vista se tratar de serviço público prestado em regime de exclusividade no qual a Administração Pública Municipal é Usuária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade do Titular da Diretoria Política Pedagógica Financeira do Campus de Nova Mutum e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Bruno Correa Lage, matrícula 348589, como Titular, e Samuel Bezerra de Lima, matrícula 348592, como Suplente, que deverão acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

Supervisão de Acompanhamento de Contratos

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres- MT

Tel: (65) 98120-0142 (65) 3221 0014

www.unemat.br – Email: contratos@unemat.br



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.4. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório e no presente contrato;

12.6. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

13.1.1. solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito;

13.1.2. por ação da **CONTRATADA** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

14. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

14.2. A Contratada providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso no endereço eletrônico www.iomat.gov.br em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PACTO

15.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Termo de Referência nº 010/2025;
- Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 007/2025.



15.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Cáceres - MT, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROFA. DRA. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
REITORA

CONTRATADA:

CRISTIANO DA SILVA
LINO:02257973135

Assinado digitalmente por CRISTIANO DA SILVA LINO:02257973135
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=35782883000113, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=CRISTIANO DA SILVA LINO:02257973135
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 11:41:02-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE
TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E ESGOTO
XXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Clebes Cosendey de Souza
CPF: 902.***.***-78

Nome: Joice Geronimo Silva
CPF: 997.***.***-20